



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Lei 13.019/2014 – Art. 35, V)

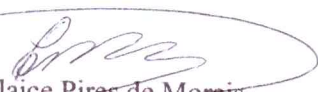
1. Do mérito da proposta (Lei 13.019/2014 – Art. 35, V, “a”) – A proposta apresentada traduzida nos termos do Plano de Trabalho, atendem a propositura do Município de desenvolver política pública direcionada ao desenvolvimento e inclusão da pessoa com deficiência, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. Da identidade e da reciprocidade (Lei 13.019/2014 – Art. 35, V, “b”) – O objeto da parceria está em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que a política pública de atenção, desenvolvimento e inclusão da pessoa com deficiência, pode ser desempenhada em cooperação mútua entre as partes;
3. Da viabilidade de execução (Lei 13.019/2014 – Art. 35, V, “c”) – O aparato técnico, experiência e atividade-fim da Associação de Pais e Amigos de Monte Castelo (APAE), bem como os recursos públicos disponibilizados à OSC parceira, representam a própria essência dos objetivos da Política Pública de atenção, desenvolvimento e inclusão da pessoa com deficiência;
4. Da verificação do cronograma de desembolso (Lei 13.019/2014 – Art. 35, V, “d”) O cronograma de desembolso proposto, está de acordo com os recursos orçamentários e financeiros, disponibilizado pelo Município para a consecução do objeto da parceria;
5. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização (Lei 13.019/2014 – Art. 35, V, “e”) – A fiscalização da execução da parceria será efetuada mediante a análise da prestação de contas, avaliação da execução global das metas físicas e financeiras e visitas na sede da OSC Parceira pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e, conforme o caso com acompanhamento pela secretaria responsável e pelo Controle Interno do Município;
6. Da designação do gestor da parceria (Lei 13.019/2014 – Art. 35, V, “g”) – O Gestor da parceria foi designado nos termos da Portaria nº 246/2022 de 15 de julho de 2022;
7. Da designação da CMA (Lei 13.019/2014 – Art. 35, V, “h”) – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi designada nos termos da Portaria nº 246/2022 de 15 de julho de 2022;

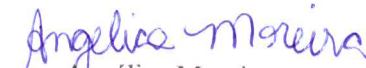
Considerando-se a avaliação dos itens acima o Órgão Técnico da Administração Pública manifesta-se favorável à pactuação da parceria, mediante a assinatura do Termo de Colaboração e a aprovação do Plano de Trabalho, propostos.

Monte Castelo (SC), 01 de Agosto de 2023.


Ari Vieira Simões
Gestor


Paulo Cesar Buba
Membro da CMA


Ecláice Pires de Moraes
Membro da CMA


Angélica Moreira
Membro da CMA